

PARCELAMENTO DE ICMS COM DESCONTOS DE JUROS E MULTAS

Foi publicado hoje o Decreto n.º 48.790/24 que regulamentando a Lei n.º 24.612/23 e instituiu o **Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais**, por meio do qual os débitos de ICMS, incluindo multas e os demais acréscimos legais decorrentes de fatos geradores ocorridos **até 31 de março de 2023**, poderão ser pagos à vista ou parcelados nas seguintes condições:

Número de Parcelas	Percentual de Redução das Penalidades e Acréscimos Legais
Parcela única	Redução de 90% (noventa por cento)
Em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 85% (oitenta e cinco por cento)
Em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 80% (oitenta por cento)
Em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 70% (setenta por cento)
Em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 60% (sessenta por cento)
Em até 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 50% (cinquenta por cento)
Em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas.	Redução de 30% (trinta por cento)

Obs.: O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista de débitos específicos, parcelando os demais, desde que alcançada a totalidade dos débitos.

Às parcelas será aplicada a taxa de juros equivalente à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

O pedido de ingresso no parcelamento implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, devendo o contribuinte promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

O ingresso no Plano não autoriza:

- ⇒ restituição ou compensação de valores do ICMS ou seus encargos já recolhidos;
- ⇒ a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;
- ⇒ o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.
- ⇒ parcelamento de débitos relativos ao Simples Nacional.

O contribuinte em débito poderá aderir ao Plano **até 21 de junho de 2024** incluindo a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos, ressalvadas situações previamente aprovadas pelo Secretário de Estado de Fazenda mediante parecer Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento do débito à vista ou a primeira parcela deverá ser feito **até último dia do mês do requerimento de habilitação, observada a data-limite de 28 de junho de 2024**.